



# Município de Guaíra

024

/2024

## PROJETO DE LEI Nº

Data: 17.05.2024

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a realizar a cessão de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão do imóvel integrante da Matrícula nº 19.286, Lote nº 0 (G9-Rem)-02, (subdivisão do lote G9-Rem), da 1ª Gleba Urbana do Loteamento da "Companhia Mate Laranjeira", com área de 65.561,41 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Para a Antiga Estrada Guaíra – Maringá ((Lote (G9-Rem)-03), numa extensão em linha reta de 311,74 metros e AZ 88°02'57"; LESTE: Confronta-se com o Lote nº 163, numa extensão em linha reta de 177,62 metros e AZ 175°13'55"; SUL: Confronta-se com o Lote G9-A, numa extensão em linha reta de 430,00 metros e AZ 268°14'17"; e, a OESTE: Confronta-se com o lote (G9-Rem)-03, numa extensão em linha reta de 207,26 metros e AZ 29°54'25".

**Art. 2º** A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol do Estado do Paraná, por meio Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Paraná, para operacionalização e manutenção da sede da 2ª Cia PM/BPFRON, construída através do convênio nº 4500059640 celebrado entre o Município de Guaíra, Estado do Paraná e Itaipu Binacional.

**Art. 3º** O presente instituto de cessão de uso dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, sem renovação, o imóvel retornará à posse do município de Guaíra, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º** São obrigações do Cessionário:

**I** – Manter sob sua posse o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, não podendo ele ser utilizado em outros serviços que não sejam as finalidades da entidade Cessionária;

**II** - Manter, em perfeito funcionamento, o imóvel, assumir os custos operacionais e de manutenção advindas de seu uso.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo a cessão de uso em caso de:

**I** - Interesse de ambas as partes na rescisão, ou quando o Cessionário julgar não ser mais necessário para seus trabalhos e atividades, obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, admitido apenas o desgaste natural decorrente de sua utilização;

**II** - Em cumprimento de decisão judicial ou administrativa a que o Cedente tenha que cumprir;

**III** - Em caso de encerramento das atividades do Cessionário, hipótese em que deve informar com 30 (trinta) dias de antecedência o Cedente sobre tal ação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

CÓPIA

## MENSAGEM N° 019/2024

Excelentíssimo Senhor

**ADRIANO CEZAR RICHTER**

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

**Assunto:** Projeto de Lei referente à autorização para cessão de imóvel (envia).

Registrado no memorando on-line sob o nº 002/2024.

Guaíra – Pr., em 17 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO N° 13995

EM 17/05/2024 às 15:05

SERVIDOR

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização Legislativa para procedermos a cessão de imóvel construído para o Estado do Paraná, por meio Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Militar do Paraná, para operacionalização e manutenção da sede da 2ª Cia PM/BPFRON.

A cessão de que trata o presente Projeto de Lei refere-se ao imóvel com área de 65.561,41 m<sup>2</sup>, denominado Lote nº (G9-Rem)-02, (subdivisão do lote G9-Rem), da 1ª Gleba Urbana do Loteamento da "Companhia Mate Laranjeira", com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 19.286 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – Paraná.

Referida cessão do imóvel é obrigação ajustada pela municipalidade quando da pactuação com a ITAIPU BINACIONAL e Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Convênio nº 4500059640, cujo o objeto é a cooperação entre os partícipes para desenvolvimento conjunto do projeto denominado – Construção da sede da 2ª CIA PM/BPFRON em Guaíra – Paraná, de acordo com o Plano de Trabalho do referido Convênio.

Assim, finalizada a obra, incumbe ao Município de Guaíra instrumentalizar a Cessão de Uso do imóvel em prol do Estado do Paraná/SESP/PM, para regularização do uso do imóvel em prol da Organização Militar, conforme compromisso formalizado no instrumento de convênio. Acerca do instituto da Cessão de uso, importante contribuição é trazida pelo Professor Matheus Carvalho no seu Manual de Direito Administrativo que cita que a "*Cessão de uso - normalmente feito entre órgãos ou entidades públicas, tem a finalidade de permitir a utilização de determinado bem público por outro ente estatal, para utilização no interesse da coletividade.*"

Com efeito solicitamos seja adotado o **regime de urgência** para tramitação da presente propositura, nos termos do artigo 51 da LOM, considerando a proximidade da inauguração das instalações daquela organização militar e a necessidade de regularização do uso para fiel cumprimento dos termos do convênio.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal